



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de março de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 061/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores Dr. Edílson Gonçalves, Dr. Carlos Mariz, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Marcelo Jucá e o Procurador Dr. Jose B. Flores, reuniu-se às 17:08 horas do dia 11 de março de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 067/09

1º) Denunciado: Aírton Ribeiro Santos (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Fabio Luciano (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º) Denunciado: José Leandro Gomes (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo X Resende F.C

Categoria: Profissionais

Data jogo: 21/02/2009

Representante legal do denunciado(C.R Flamengo): Dr. Michel Assef

Representante legal do denunciado(Resende F.C): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: * Foi apresentada prova de vídeo pelo C.R. Flamengo, neste processo.

O Procurador pediu pela absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Pedro Berwanger, que absolvia o denunciado e o Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 251 para o art. 252 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido dos auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Carlos Mariz, que absolviam os denunciados.

03) Processo: nº 068/09

1º)Denunciado: Duque de Caxias F.C (Assosiação)

Tipificação: Art. 212 do CBJD

2º)Denunciado: João Manoel Farias Silva (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 253 CBJD

3º)Denunciado: Emerson Correa dos Santos (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: art. 250 e 251 CBJD

4º)Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: 1ª Div/Juniões

Data jogo: 19/02/2009

Representante legal do denunciado(EC Tigres do Brasil): Dr. Evandro Zanata

Representante legal do denunciado(Duque de Caxias FC): Dr. Clélio Correa

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado

do: Processo retirado de pauta, encaminhado para a D. Procuradoria e voltará na próxima assentada.

04) Processo: nº 069/09

Denunciado: Botafogo F.R (Associação)

Tipificação: Art.215 do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X Botafogo F.R

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/02/2009

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de até 10(dias) após o transito em julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 070/09

1º) Denunciado: Sergio Silva de Souza Junior (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

2º) Denunciado: João Felipe Rabelo da C. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Mesquita F.C

Categoria: 1ª Div/Prof.

Data jogo: 25/02/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: O Procurador pediu a absolvição do 2º atleta denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

06) Processo: nº 077/09 - DENÚNCIA

Denunciado: Kleber Leite (Vice Presidente do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 188§ único CBJD

Data da denúncia: 01/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Michel Assef

Auditor relator: Dr. Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 § único do CBJD.

07) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:25 horas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de março de 2009.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ